

"Não é no medo que assenta a disciplina: é no sentimento do dever".

Rui Barbosa

Usufruir os bens ou Usufruir dos bens?

José Maria da Costa

1) Com o significado de fruir pelo uso, de tirar utilidades pelo uso, Francisco Fernandes, no que concerne à regência verbal, admite a possibilidade de construção do verbo **usufruir** com objeto direto (que pode aparecer como sujeito na voz passiva). Ex.: "*Nem companheiro de casa era dos amigos de Otaviano e estava no direito de **usufruir** sua opulência literária*" (Porto Carreiro).

2) Nesse mesmo sentido, com especificidade para o campo do Direito, Adalberto J. Kaspary ensina com propriedade: "embora seja registrada por alguns gramáticos e dicionaristas, não encontramos nos textos de lei pesquisados, exemplos da regência **usufruir de**".

3) Lembrando, todavia, lição de Cândido Jucá Filho, Celso Pedro Luft observa a possibilidade facultativa de seu emprego com objeto indireto introduzido pela preposição de. Ex.: "**Usufruiu dos rendimentos**".

4) Domingos Paschoal Cegalla, por seu lado, pondera que "a regência indireta, **usufruir de** alguma coisa, embora censurada por alguns gramáticos, mas registrada em dicionários modernos, vem se impondo na língua de hoje: '**Usufruímos dos benefícios da civilização**'".

5) Nos textos de lei pesquisados, foram encontrados, por um lado, exemplos de sintaxe com objeto direto. Exs.: **a)** "*O usufrutuário pode **usufruir** ... o prédio...*" (CC/1916, art. 724); **b)** "*O usufrutuário de ações ou de partes sociais tem direito: ... c) a **usufruir** os valores que, no ato de liquidação da sociedade ou da quota, caibam à parte social sobre que incide o usufruto*" (CC português, art. 1.467º, 1, c).

6) Também foi encontrado um exemplo de sintaxe com emprego da preposição de no art. 29, § 2º, da Lei 5.764, de 16/1/71, que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências. Em tal dispositivo, registra-se que, para acudir às despesas da sociedade, a cooperativa pode ou proceder a rateio diretamente proporcional à fruição dos serviços (art. 80, caput), ou estabelecer rateio igual das despesas gerais da sociedade entre todos os associados, "quer tenham ou não, no ano, **usufruído dos** serviços por ela prestados" (art. 80, I).

7) Em resumo, quanto à regência verbal, embora diverjam os gramáticos sobre as possibilidades de construção para o complemento desse verbo, o melhor parece ser adotar a maior abrangência da discussão e acatar ambas as possibilidades aventadas pelos estudiosos: **a)** "*Ele **usufruía os** benefícios da civilização*" (transitivo direto); **b)** "*Ele **usufruía dos** benefícios da civilização*" (transitivo indireto).

*José Maria da Costa é graduado em Direito, Letras e Pedagogia.

Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas>

JURISPRUDÊNCIA

Tribunal Superior do Trabalho

EMENTA DO PJe: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. 1. ART. 485, III, DO CPC. DOLO DA PARTE VENCEDORA EM DETRIMENTO DA PARTE VENCIDA. 1.1. O dolo a que alude o inciso III do art. 485 do CPC consiste na atuação da parte vencedora em detrimento da vencida, elegendo vias que impeçam ou dificultem a marcha processual, ou, ainda, influenciem o julgador, de modo a afastá-lo da verdade real. 1.2. Para o caso em apreço, o alegado dolo da parte vencedora residiria na influencia direta da reclamada na distribuição do recurso ordinário perante o Eg. TRT da 9ª Região. Dolo não comprovado. 2. DOCUMENTO NOVO. ART. 485, VII, DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Nos termos da Súmula 402 desta Corte, "documento novo é o cronologicamente velho, já existente ao tempo da decisão rescindenda, mas ignorado pelo interessado ou de impossível utilização, à época, no processo". Na hipótese, o autor não comprovou a impossibilidade de utilização dos documentos à época em que prolatada a decisão rescindenda. 3. ART. 485, V, DO CPC. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 526 E 529 DO CPC. PEDIDO SUCESSIVO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DECISÃO PROFERIDA, EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, CONTRA O DESPACHO QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA. Pela reserva do art. 485 do CPC, não cabe ação rescisória para o desfazimento de despacho que denegou seguimento a recurso ordinário. **4. ASSÉDIO PROCESSUAL** 4.1. O assédio processual consiste em modalidade de abuso do direito ao contraditório e à ampla defesa. É ideia que descende da construção dogmática do assédio moral, exigindo gravidade substancial, extraída de comportamento reiterado do litigante, capaz, inclusive, de gerar efeitos sobre o ânimo de seu oponente, para além de ferir a própria autoridade do Poder Judiciário. Assim, caracteriza-se pela deliberada utilização de sucessivos instrumentos processuais lícitos, com a finalidade de alongar, desarrazoadamente, a solução da controvérsia e, de tal modo, atingir a esfera psicológica da parte adversa. 4.2. Como toda espécie de abuso de direito, o assédio processual é considerado ato ilícito no ordenamento, o que, somando-se à existência do dano moral, gera o dever de indenizar. Nessa direção, confira-se a dicção dos arts. 187 do Código Civil e 16 do CPC. 4.4. O manejo de ação rescisória sob fundamentos que tangenciam o absurdo desaconselha o provimento do apelo. 5. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Evidenciada a má-fé, não há como se afastar as penalidades interpostas. 6. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Nos termos do item II da Súmula 219 desta Corte, "é cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em ação rescisória no processo trabalhista". Recurso ordinário conhecido e desprovido. (TST – Subseção II Especializada em Dissídios Coletivos Individuais - RO-0000293-76.2012.5.09.0000 Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira – Disponibilização: DEJT/TST 11/02/2016).

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

EMENTA: DIREITO AUTORAL. EXPLORAÇÃO PELA EMPRESA DE PRODUÇÃO LITERÁRIA DO EMPREGADO. COMPENSAÇÃO ECONÔMICA. DEVIDA. O direito de autor se encontra previsto como garantia fundamental na ordem jurídica vigente, na medida em que o inciso XXVII do artigo 5º da Constituição expressamente estabelece que "aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar", razão pela qual a Lei 9.610/98 estabelece que "pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou" (art. 22). Desse modo, a exploração pelo empregador de produção literária de autoria do empregado impõe o deferimento de uma compensação econômica diversa da contraprestação salarial quando a obra intelectual não constituía objeto do contrato de trabalho. (TRT da 3ª Região – 8ª Turma – Processo n. RO-0001569-67.2013.5.03.0003-Relator: Desembargador José Marlon de Freitas – Revisor: Desembargador Márcio Ribeiro do Valle - Disponibilização: DEJT/TRT3 22/02/2016, p. 374 – Publicação: 23/02/2016).

LEGISLAÇÃO

ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)

RECOMENDAÇÃO N. GCR/GVCR/02/2016, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016 –
DEJT/TRT3 24/02/2016
Assunto: Inobservância do disposto no artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.036/90 (FGTS).

RECOMENDAÇÃO N. GCR/GVCR/03/2016, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016 –
DEJT/TRT3 24/02/2016
Assunto: Inobservância do correto andamento processual nos casos de Conflito de Competência.

ATOS DO CSJT

ATO CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV N. 29, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016 –
DEJT/CSJT 22/02/2016
Institui o Comitê Gestor do Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (cgSIGEP).

RESOLUÇÃO N. 124, 28 DE FEVEREIRO DE 2013 – DEJT/CSJT 23/02/2016,
*(Republicada em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSJT nº 161/2016, de 19.2.2016)
Regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

RESOLUÇÃO N. 161, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016 – DEJT/CSJT 23/02/2016
Altera a Resolução CSJT n. 124, de 28/02/2013, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus.

ATOS DO TST

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 1.796, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016 –
DEJT/TST 19/02/2016
Altera a redação do inciso I do art. 5º e acresce o parágrafo único ao art. 6º e o art. 18-A à Resolução Administrativa n. 1499, de 1º/02/2012, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

RESOLUÇÃO N. 202, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016 – DEJT/TST 19/02/2016
Altera a Orientação Jurisprudencial n. 358 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016 – DEJT/TST 23/02/2016
Atualiza e sistematiza a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade
Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.